



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, é necessário que sejam formalizados contratos visando atender inúmeras necessidades da Administração Pública. Dentre estas têm-se a prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, incluindo criação de site governamental, implantação de portal da transparência, coleta, revisão e publicação constante das informações necessárias para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF). Tendo em vista que a empresa exerce as exigências contidas nas leis relacionadas a transparência pública: Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011); Lei da Transparência (LC 131/2009); Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), para **realizar publicações constantes** com as informações exigidas pelas leis, como: Receitas, despesas, licitações, folhas de pagamento, convênios, leis e decretos. O serviço é importante tendo em vista que o Brasil vive um contexto de ampliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

transparência na gestão da coisa pública. O avanço das tecnologias relacionadas à internet associado à evolução no entendimento do conceito de efetividade, permitiram um cenário em que os órgãos passaram a avaliar se as Administrações praticam o princípio constitucional da “publicidade” ao divulgar as informações públicas, permitindo aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão diretamente ou por meio de organizações civis, incrementando a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública atendendo assim as exigências da Lei.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.792.525/0001-02 pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao município é de: **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais para a Prefeitura Municipal, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses, tendo a comissão de licitação e setor de compras procedido a pesquisa de preço, verificando estar o mesmo compatível com o mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Bonito-PA, 18 de janeiro de 2021.

NILSON AFONSO CORREA FONSECA
Presidente CPL